



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 1.036/2017](#), bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357/2015](#);

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 708, de 20 de dezembro de 2006](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 707](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 468, de 23 de setembro de 2008](#);

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 18, de 4 de março de 2016](#), que dispôs novas regras sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público da União, além de outras providências; e

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 19, de 4 de março de 2016](#), que delegou a competência prevista no art. 1º da [Portaria PGR/MPU nº 18, de 4/3/2016](#), ao Secretário-Geral e aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas, no âmbito do Ministério Público Federal, e ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

RESOLVE:

Capítulo I

Do horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Amapá

Art. 1º Determinar que o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Amapá será de 10 às 18h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º No horário estabelecido no artigo anterior estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelo órgão, tanto administrativas como finalísticas, havendo horário de funcionamento diferenciado os setores seguintes:

I - Setor de Atendimento ao Público: das 10h às 16h;

II - Setor de Gestão Documental: das 10h às 16h;

III - Setor de Segurança Institucional e Transporte: das 8h às 19h.

Parágrafo único. Com vistas à utilização dos serviços de atendimento ao público, o ingresso de externos às dependências da sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá poderá ocorrer a partir das 8h.

Capítulo II

Do cumprimento da jornada de trabalho

Art. 3º A jornada de trabalho ordinária dos servidores das unidades do MPF no Estado do Amapá, bem como eventual hora a título de sobreaviso, deverá ser cumprida entre o período das 8h às 18h.

§1º Este período compreenderá tanto a execução da jornada ordinária como eventual compensação.

§2º A compensação de período inferior ou igual a 60 (sessenta) minutos, que ocorra antes ou depois do período fixado no caput, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização.

§3º A jornada diária preestabelecida no sistema eletrônico de controle de frequência será de 11 a 18 h, de segunda a sexta-feira.

§4º A adoção de jornada diversa da estabelecida no parágrafo anterior dependerá de requerimento específico do servidor, em formulário próprio, devendo constar a concordância do membro titular do ofício, para os servidores lotados em gabinete, e, no caso de servidores lotados em setor administrativo, a concordância concomitante da chefia imediata e da Secretaria Estadual, observado, em toda hipótese, o limite de horário previsto no caput.

§5º Fica vedado cômputo de horas que não atendam aos limites estabelecidos no parágrafo 2º, salvo comprovada e justificada necessidade de serviço, anuída pela chefia imediata e autorizada pelo procurador-chefe, cabendo ao NUGEP realizar o controle dessas medidas.

§6º Os servidores de um mesmo setor que trabalham em espaço comum deverão, preferencialmente, cumprir a jornada no mesmo horário, de forma a evitar o uso prolongado do ar-condicionado e iluminação.

Art. 4º Os estagiários deverão cumprir sua jornada de atividade dentro do horário de funcionamento da Procuradoria, em turnos alternados, quando não houver espaço suficiente no setor em que estagiam.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento do contido no caput, decorrente de qualquer questão acadêmica ou mesmo de espaço, deverá ser relatada pela chefia imediata à chefia da unidade, para definição das medidas alternativas.

Art. 5º Fica vedado o trabalho realizado fora do expediente fixado no artigo 3º desta portaria, bem como qualquer atividade aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado no regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pela chefia da unidade, quando tratar-se de servidor lotada na área administrativa, ou pelo membro titular de Ofício, ou seu respectivo substituto, quando tratar-se de servidor lotado em gabinete.

Parágrafo único. Serão consideradas situações excepcionais, para os fins estabelecidos na parte final do caput:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Art. 6º A fruição das folgas compensatórias de plantão e de bancos de horas ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizadas pela chefia da unidade, quando tratar-se de servidor lotada na área administrativa, ou pelo membro titular de Ofício, ou seu respectivo substituto, quando tratar-se de servidor lotado em gabinete

Art. 7º A Coordenadoria de Administração deverá providenciar o ajuste dos horários dos terceirizados que desempenham atividades nesta Procuradoria da República, para que atendam à disposição do art. 1º desta portaria.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor no dia 18 de fevereiro de 2019.

Art. 10. Dê-se ampla publicidade aos termos desta portaria no sítio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, tanto no acesso interno quanto no externo.

Publique-se.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES